



Fundação PRÓ-MEMÓRIA

CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS

CONVOCAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

A Fundação Pró-Memória de São Carlos convoca o candidato abaixo a comparecer no Departamento de Gestão Administrativa da Fundação Pró-Memória de São Carlos, situada na Praça Antonio Prado s/nº (antiga estação ferroviária), no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar do dia subsequente ao da publicação, para tratar de assunto referente a contratação.

Será considerado como desistente e conseqüentemente desclassificado, o candidato que não comparecer no prazo estipulado.

Número do edital do concurso Público- 001/2019

Número do Concurso- 25

Função- AGENTE EM EDUCAÇÃO PATRIMONIAL

Nome- FRANCISCO RIBEIRO DO AMARAL ORTEGA

Classificação- 2

São Carlos, 06 de março de 2024.

Maria Isabel Alves de Lima

Diretora Presidente



Progresso e Habitação de São Carlos S/A

EXTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 212/2023 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 09/2024

Contratante: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A

Contratada: TATIANE OLIVEIRA CONTABILIDADE LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma, readequação e manutenção das instalações elétricas de baixa tensão, média tensão e SPDA da unidade da Fábrica de Artefatos de Cimento e Usina de Reciclagem da PROHAB São Carlos, de acordo com o Termo de Referência e Laudo Técnico do Sistema Elétrico.

Valor do contrato: R\$ 417.000,00 (quatrocentos e dezessete mil reais)

Vigência: Prazo 40 (quarenta) dias a partir de 05/03/2024.

São Carlos, 05 de março de 2024.

Rodson Magno do Carmo

Presidente - PROHAB São Carlos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº17/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2023

Contratante: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A

Contratada: MADERBRAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto: As partes pactuam o acréscimo no percentual de 17,45% ao valor inicialmente contratado correspondente ao montante de R\$ 35.087,42 (trinta e cinco mil e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos) para atendimento ao pedido de fls. 395, do Processo Administrativo n.º 243/2023 e conforme Planilha de Orçamento Básico de fls. 397-410 e o PRAZO DE EXECUÇÃO dos acréscimos aqui pactuados serão executados em 30 (trinta) dias ocorridos

contados a partir do final do prazo contido na Ordem de Serviço de fls. 329, independentemente da expedição de novo documento, o que totalizará em 120 (cento e vinte) dias.

Data da Assinatura: 29/03/2024.

São Carlos, 05 de março de 2024.

Rodson Magno do Carmo

Presidente - PROHAB São Carlos



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 019/2024

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, Eng.º MARIEL POZZI OLMO, Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no Processo SAAE 6421/2023,

RESOLVE:

I - DESIGNAR, os servidores abaixo, para integrar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, responsável por apurar o disposto no Processo SAAE n.º 6421/2023:

Presidente da Comissão:

Vitor Hugo da Trindade Silva – RE 002601

Membros da Comissão:

Jessica Bolsane Carl – RE 002617

Jefferson Antonio Cavalheiro, RE 002426

II - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos serviços.

São Carlos, 04 de março de 2024.

Eng.º MARIEL POZZI OLMO

Presidente do SAAE

PORTARIA Nº. 020/2024

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA,

Eng.º MARIEL POZZI OLMO, Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no Processo SAAE 1033/2024,

RESOLVE:

I - DESIGNAR, os servidores abaixo, para integrar a Comissão de Processo de Sindicância Investigativa, responsável por apurar o disposto no Processo SAAE n.º 1033/2024:

Presidente da Comissão:

Henrique Melo Bizzetto – RE 002567

Membros da Comissão:

Fernando Batista Souza – RE 002571

Adriano de Souza Santos - RE 002464

II - Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos serviços.

São Carlos, 04 de março de 2024.

Eng.º MARIEL POZZI OLMO

Presidente do SAAE

PORTARIA Nº. 021/2024

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA,

Eng.º MARIEL POZZI OLMO, Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor Guilherme Henrique Dias, matrícula SAAE n.º 002575, Supervisor de Serviços, para substituir o servidor André Luiz Iroldi Maria, matrícula SAAE n.º 001987, Chefe do Setor de Manutenção Elétrica, no período de 04/03/2024 a 23/03/2024, em virtude de licença e férias regulamentares do titular, com os vencimentos que lhe competirem por lei, sendo que continuará respondendo, também pela função gratificada de Supervisor de Serviços, vedada a acumulação de remuneração de cargos públicos a que se refere o inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal.

São Carlos, 04 de março de 2024.

Eng.º MARIEL POZZI OLMO

Presidente do SAAE

PORTARIA Nº. 022/2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E REPRESENTANTE LEGAL DE COMPRAS NAS LICITAÇÕES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE SÃO CARLOS

Eng.º MARIEL POZZI OLMO, Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Representante Legal de Compras nas licitações do Órgão:

Agentes de Contratação

Marcel Rodrigo dos Santos – RE 002380

Michele Carolina Leopoldino de Araújo - RE 002471

Eduardo Alexandre da Silva Casado – RE 002762

Paula Valéria Marcatti - RE 002389

Priscila Aparecida Ferreira Neves Marques – RE 002216

Ana Beatriz Catoia Miglatti – RE 002602

Equipe de Apoio Administrativo

Aline Alda de Oliveira - RE 002411

Diego Sanchez Mastrantonio – RE 002714

Ana Claudina Alcaide - RE 002652

Tatiana Akiko Uetaki Ichikawa – RE 002731

Renan dos Santos Caetano Pereira – RE 002733

Raira Felici Muniz Dos Santos – RE 002620

Representantes de Compras em Sistema Informatizado

José Augusto Santana - RE 002744

Parágrafo Único. Os Agentes de Contratação serão responsáveis, na condição de Pregoeiro, pela condução das licitações na modalidade de Pregão.

Art. 2º Compete ao Agente de Contratação as atribuições constantes da Lei nº 14.133/2021, especialmente as dispostas do artigo 6º, inciso LX c/c artigo 8º, § 1º e § 3º; e Decreto Municipal nº 06, de 12 de janeiro de 2024, artigo 3º, incisos V a XIV e § 1º.

Parágrafo Único. As modalidades de contratações diretas com procedimento de "Aviso de Contratação" serão conduzidas por agente de contratação.

Art. 3º Compete ao Setor de Contratos e Licitações da Autarquia convocar dentre os servidores designados nesta Portaria, de forma alternada, para cada licitação, no mínimo 01 (um) agente de contratação para a função

LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico - Nº 001/2024 PROCESSO Nº101/2024. Faça público de ordem do Senhor Diretor Presidente da Fundação Educacional São Carlos, que se acha aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público e Processo Seletivo, pelo período de 12 meses, conforme edital e seus anexos. Edital e seus Anexos poderá ser obtido mediante solicitação pelo e-mail fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br, com identificação da empresa, telefone e pessoa para contato ou no site licitacoes.sistemasfesc.com.br, www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil. As propostas serão recebidas até às 09h00 do dia 20 de março de 2024, e após, abertas. A sessão de disputa se iniciará às 09:30 horas do mesmo dia. Informações através do telefone (16) 3362-0580 ou por e-mails: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br. São Carlos, 08 de março de 2024. Reginaldo de Godoy - Comissão de Licitações



Fundação PRÓ-MEMÓRIA

CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DE CONCURSO PÚBLICO

A Fundação Pró-Memória de São Carlos torna público que o Concurso Público Edital nº 001/2019, para o cargo de OFICIAL DE MANUTENÇÃO, homologado em 08/03/22, fica prorrogado por mais 2 (dois) anos, a partir de 09/03/24, conforme faculta item 11.4 do capítulo 11 do referido Edital.
São Carlos, 08 de março de 2024.
Maria Isabel Alves de Lima



Progresso e Habitação de São Carlos S/A

EXTRATOS

**ERRATA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 212/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº08/2024**

Publicado na Edição 22de 07/03/2024
Onde se Lê CONTRATADA: TATIANE OLIVEIRA CONTABILIDADE LTDA
Leia-se CONTRATADA : MADERBRAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
São Carlos, 08 de março de 2.024
Rodson Magno do Carmo
Presidente - PROHAB São Carlos

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 38/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 09/2024**

Contratante: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A
Contratada: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Objeto: Contratação de empresa especializada para seguro de do veiculo Volkswagen/Gol Trendline Placa GAL 38 ano de fabricação 2016 modelo 2017.
Valor do contrato: R\$ 1.770,00
Vigência: Prazo 04/03/2024 a 04/03/2025
São Carlos 08 de março de 2024.
Rodson Magno do Carmo
PRESIDENTE- PROHAB São Carlos



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

ATOS DA SECRETARIA

RATIFICAÇÃO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos - (SAAE), por seu Presidente, o Eng.º Mariel Pozzi Olmo,

com base no Parecer da Procuradoria Jurídica desta Autarquia, bem como nas justificativas apresentadas nos autos, RATIFICA a inexistência de Licitação, para a contratação da empresa EBARA BOMBAS AMERICA DO SUL LTDA., inscrita no CNPJ nº 46.138.319/0001-89, para manutenção em conjunto moto bomba submersa da marca EBARA, retirado do poço tubular profundo do Centro de Produção, Reservação e Distribuição do Bairro Terra Nova, no valor de R\$70.916,21, objeto do Processo Administrativo nº 1170/2024, com fundamento no artigo 74, I, da Lei 14.133/2021.
São Carlos, 08 de março de 2024.
Eng.º Mariel Pozzi Olmo
Presidente do SAAE

LICITAÇÕES

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Comunicamos que os Avisos de Contratações Diretas de baixo valor do SAAE São Carlos, com base na Lei 14.133/2021, estão disponíveis para consulta, participação e acompanhamento por qualquer interessado, através do site saesaocarlos.com.br, opções Dispensa de Licitação e Portal da Transparência e, no Portal Nacional de Contratações Públicas, site pncp.gov.br, opção contratações. Ficam os interessados cientificados da integralidade dos termos, prazos e condições para apresentação de propostas e resultados das contratações com o SAAE São Carlos, mediante consulta eletrônica indicada.
São Carlos, 08 de março de 2024.
Setor de Compras



CONSELHOS Municipais

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA
CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, Muriel Locatti Carvalho, convoca os membros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (CMTER) para a 1ª Reunião que se realizará no dia, horário e local abaixo discriminados:

Dia: 11/03/24 (segunda-feira)

Horário: 9h30min

Local: Casa do Trabalhador - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - Avenida São Carlos, 1839

Pausa:

- Visita técnica na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

- Aprovação do Relatório de Gestão PAS 2023.

São Carlos, 06 de março de 2024

MURILO LOCATTI CARVALHO

Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda

CONVOCAÇÃO

Conselho Municipal de Defesa de Meio Ambiente - COMDEMA
O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Coordenador do COMDEMA, José Wamberto Zanquim Junior convoca a todos os membros, titulares e suplentes, e convida demais interessados, para participar da 5ª Reunião Extraordinária do COMDEMA que será realizada no dia 14 de março (quinta-feira) de 2024, às 18 horas, no auditório do Paço Municipal, sito a Rua Episcopal, 1575.
Pauta:

1. Acordo de cooperação entre a CPFL e Prefeitura Municipal Municipal de São Carlos.

José Wamberto Zanquim Junior

Coordenador do COMDEMA

ATOS OFICIAIS

PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de SÃO CARLOS

ATOS DA PRESIDÊNCIA

**PAUTA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA
TERÇA-FEIRA - 12 DE MARÇO DE 2024 - ÀS 15 HORAS**

PEQUENO EXPEDIENTE
GRANDE EXPEDIENTE

CONTRATO n.º 08/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 212/2023
VALOR R\$ 417.000,00

QUADRO RESUMO

1. GESTOR DO CONTRATO: ANSELMO JOSÉ DE OLIVEIRA CAMPOS, Diretor do da FAC-URE, ou outro que vier substituir.
2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA, READEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO, MÉDIA TENSÃO E SPDA DA UNIDADE DA FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS E USINA DE RECICLAGEM DA PROHAB SÃO CARLOS, DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA E LAUDO TÉCNICO DO SISTEMA ELÉTRICO.
3. PROCESSO – 212/2023
4. CONTRATANTE: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A – PROHAB São Carlos
5. ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, 1970, Centro, CEP 13.560 - 180
6. CNPJ: 55.428.072/0001-26
7. CONTRATADA: MADERBRAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
8. CNPJ: 56.681.943/0001-81
9. ENDEREÇO: Rua Sebastião Ramos nº 900 Bairro Loteamento Tutoya do Vale Cidade São Carlos CEP: 13566-270
10. REPRESENTANTE LEGAL: Luiz Roberto Pereira Aleixo, titular da Cédula de Identidade RG n.º 7.275.339-9, inscrito no CPF/MF n.º 873.590.578-68, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, n.º 2456, Tijuco Preto, São Carlos/SP, CEP 13566-270
11. VALOR DO CONTRATO: R\$ 417.000,00 (quatrocentos e dezessete mil reais)
12. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: 40 (quarenta) dias corridos contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços.
13. PRAZO DO CONTRATO: 90 (noventa) dias corridos contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços.
14. ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: A Ordem de Início dos Serviços será dada pela PROHAB, por intermédio do Diretor da FAC-URE, após a assinatura deste instrumento.
15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 24 – PROHAB PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A - Unidade: 001 - PROHAB PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A - Programática: 3007 – MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E REATIVAÇÃO DA FAC-URE - Despesa: 16.482.3007.2314.3.3.9039 - Fonte de Recurso: 04- RECURSO PRÓPRIO - Tipo Crédito Orçamento: 01- IINICAL
16. NOTA DE EMPENHO: n.º89/2024- Emissão 04/03/2024
17. REAJUSTE: O valor ofertado não terá qualquer reajuste no período pactuado.
18. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será realizado em 03 (três) parcelas iguais de forma quinzenal, iniciando a contagem a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços e acompanhada da medição dos serviços prestados, devidamente aprovada pelo Gestor do Contrato.
19. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Fábrica de Artefatos de Cimento e Usina de Reciclagem – FAC/URE, filial da PROHAB São Carlos, localizada na Rua Ayrton Salvador Leopoldino Junior, n.º 1586, Chácara das Flores, CEP 13.570-829.
20.1 PENALIDADES: 20.2 Advertência. 20.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela PROHAB SÃO CARLOS, o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis. 20.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por atraso injustificado na execução dos serviços. 20.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pelo não comparecimento no local de prestação dos serviços. 20.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial. 20.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total.
21. EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 06/23
22. OBSERVAÇÃO: Este Quadro Resumo integra o presente contrato, sendo que os dados aqui apresentados não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital de Licitação que deu origem a este ajuste e integra o presente para todos os fins.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A**, identificada e qualificada nos termos dos **itens 4, 5 e 6 do Quadro Resumo** deste instrumento, aqui representada na forma de seu Estatuto Social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **PROHAB**, e de outro lado, a empresa **MADERBRAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, identificada e qualificada nos termos dos **itens 7, 8, 9 e 10 do Quadro Resumo** deste instrumento, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si, justa e contratada, a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - **DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido na LICITAÇÃO N° 06/23, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/16 Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROHAB São Carlos e ainda demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de engenharia para reforma, readequação e manutenção das instalações elétricas de baixa tensão, média tensão e SPDA da unidade da Fábrica de Artefatos de Cimentos e Usina de Reciclagem da PROHAB São Carlos, nos exatos termos do Laudo Técnico do Sistema Elétrico e PROPOSTA COMERCIAL ofertada pela CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos, quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da PROHAB. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente as disposições legais que interfiram em sua execução.

1.3. As empresas deverão ter pleno conhecimento das condições gerais e específicas do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo para a correta formulação da proposta e integral cumprimento do contrato decorrente desta licitação.

1.4. Os serviços serão executados no local definido no item 19 do Quadro Resumo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O **VALOR TOTAL** do contrato é de R\$ 417.000,00 (quatrocentos e dezessete mil reais), que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em três parcelas iguais e consecutivas, quinzenalmente, contados da data da emissão da ordem de início dos serviços e acompanhada da medição dos serviços prestados, devidamente aprovada pelo Gestor do Contrato.

2.2. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** toda responsabilidade pelos ônus Decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados à **PROHAB** aos usuários ou a terceiros, por seus empregados, representantes ou prepostos quando no exercício de suas tarefas.

2.3. Serão também de responsabilidade da **CONTRATADA** os **riscos diretos e indiretos decorrentes e/ou inerentes à prestação de serviços, bem como** todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da prestação dos serviços, bem como toda a mão de obra especializada utilizada na prestação dos serviços deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INÍCIO

3.1. O **prazo de execução** dos serviços é de 40 (quarenta) dias, contado expedição da ordem de inícios de serviços do contrato, prorrogável por acordo entre as contratantes.

3.2. O **prazo do contrato** é de 90 (noventa) dias corridos contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

3.3. A Ordem de Início dos Serviços será dada pelo Diretor da FAC/URE, após a assinatura deste instrumento.

3.4. A Contratada terá, após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, o prazo de até 3 (três) dias corridos para promover o início das atividades ora contratadas. O prazo previsto poderá sofrer alterações em decorrência de eventuais exigências técnicas dos órgãos públicos e concessionárias, decorrentes de licenciamentos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços ora contratados.

4.2. Não será concedido reajuste.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços serão realizados em até 5 (cinco) dias úteis após emissão e recebimento da Nota Fiscal, acompanhada da medição dos serviços prestados, devidamente aprovada pelo **DIRETOR DA FAC/URE da PROHAB.**

5.2. A CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal em nome da FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO & USINA DE RECICLAGEM, CNPJ/MF nº. 55.428.072/0002-07, Rua Ayrton Salvador Leopoldino Junior, n.º 1586, Chácara das Flores, CEP 13.570-829, a cada quinzena ao da prestação de serviços, mencionando o mês de referência e a descrição dos serviços prestados para o **DIRETOR DA FAC/URE da PROHAB.**

5.3. A fatura deverá ser enviada eletronicamente à PROHAB, mediante autorização prévia, com o respectivo endereço eletrônico.

5.3.1. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela Contratada após a data fixada no subitem anterior, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os do atraso.

5.4. Na hipótese de erro ou divergência com condições contratadas, a Nota Fiscal/Fatura será recusada pela PROHAB mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

5.5. A Contratada deverá apresentar à PROHAB juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, para verificação da situação de regularidade da Contratada. pagará as faturas somente à contratada, vedada.

5.6. Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços ora licitados estão consignados no **item 15 e 16 do Quadro Resumo** deste instrumento.

5.7. Haverá verificação no website da Prefeitura Municipal de São Carlos/SP antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a empresa contratada não esteja inscrita no Cadastro de Devedores do Município de São Carlos. Eventual inscrição será motivo para aplicação das penalidades previstas no **item 20 do Quadro Resumo.**

5.8. A **PROHAB** pagará as duplicatas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

5.9. A **CONTRATADA** executará o objeto do contrato que vier a ser firmado, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

5.10. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem as retenções de ordem tributária previstas na Lei nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS, sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obrigar-se-á:

6.1.1. Nomear formalmente, no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura do contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente, recebendo instruções e proporcionar à equipe da PROHAB toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

6.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

6.1.3. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto neste Contrato, bem como no Edital que deu origem a esta avença, independentemente de transcrição ou anexação.

6.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.

6.1.5. Cumprir, durante toda a execução deste Contrato disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

6.1.6. Executar o objeto do presente contrato sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes desta contratação, os quais ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

6.1.7. Responsabilizar-se por seus funcionários utilizados na prestação dos serviços ora contratados, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a PROHAB, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.

6.1.8. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à PROHAB, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste ajuste.

6.1.9. Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela PROHAB, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada pela PROHAB, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação.

6.1.10. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela PROHAB, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços ora contratados.

6.1.11. Caberá ainda, exclusivamente à CONTRATADA, a responsabilidade civil, criminal e trabalhista e por ações e atos de qualquer natureza praticados pelos empregados que prestarão serviços à PROHAB.

6.1.12. Responsabilizar-se pela integral execução dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da legislação vigente.

6.1.13. Implantar o plano de trabalho elaborado em conjunto com a PROHAB, de forma adequada, com a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços, bem como distribuir o pessoal em número compatível para sua perfeita execução.

6.1.14. Implantar os serviços nos local indicado no Termo de Referência do Anexo I, de acordo com os horários de trabalho estabelecido pela PROHAB.

6.1.15. Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, preposto(s) que atuará(ão) diretamente com a PROHAB, recebendo as orientações e que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

- 6.1.16. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor.
- 6.1.17. Comunicar à área de segurança da PROHAB, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer membro da equipe que esteja prestando os serviços.
- 6.1.22. Atender de imediato as solicitações da PROHAB quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, assegurando que todo funcionário que cometer falta disciplinar não será mantido no trabalho.
- 6.1.23. Orientar seus Supervisores/Prepostos que instruirão os funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações da PROHAB, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da PROHAB.
- 6.1.24. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus funcionários acidentados ou com mal súbito no local de trabalho.
- 6.1.25. Manter controle de frequência/pontualidade de seus trabalhadores, mediante o registro das entradas e saídas dos trabalhadores, que deverá ficar disponível no local de prestação de serviço.
- 6.1.26. Propiciar aos funcionários as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
- 6.1.27. Equipamentos e materiais tais como luvas, capacetes, uniformes, óculos de proteção, máscara, dentre outros pertinentes a função desempenhadas.
- 6.1.28. Apresentar, sempre que solicitado pela PROHAB, no prazo de 03 (três) dias corridos, todos os documentos para comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, sociais, fiscais e tributárias.
- 6.1.29. Fornecer convênio para assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica aos seus segurados envolvidos na prestação dos serviços, conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.
- 6.1.30. Relatar à PROHAB por telefone ou por sistema de comunicação eficiente, toda e qualquer irregularidade observada nos postos ou nos lotes de terreno.
- 6.1.31. Indicar, por escrito, supervisor para realizar diariamente, em conjunto com a área de segurança da PROHAB, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.
- 6.1.32. Responsabilizar-se, ressalvadas as hipóteses legais de força maior ou caso fortuito, pelos danos causados, por ação ou omissão, diretamente à PROHAB ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento, obrigando se ainda a manter seguro de responsabilidade e de garantia para cobertura de eventuais extravios de objetos, equipamentos, máquinas, materiais, bem como todo e qualquer bem pertencente ao patrimônio municipal, ou sob guarda da PROHAB.
- 6.1.33. Responder por todos os danos e prejuízos eventualmente causados às instalações de prédios, mobiliários, máquinas e todos os demais pertences da PROHAB, de seus empregados ou de terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, independentemente do limite da fatura mensal e do valor dos danos.
- 6.1.34. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários para a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até vinte e quatro horas, tendo ainda identificação própria, de modo a não serem confundidos com similares de propriedade da PROHAB.
- 6.1.35. Atender nos prazos estabelecidos a quaisquer notificações da PROHAB relativas às irregularidades praticadas por seus funcionários, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações contratuais.
- 6.1.36. Responder por todos os encargos e as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração deste ajuste.

6.1.37. Responder a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade de serviços executados, equipamentos, etc.

6.1.38. Proteger e vigiar os bens da PROHAB, nos termos contratuais estabelecidos, em horário diurno e noturno, conforme normas e instruções recebidas, comunicando por escrito e de imediato à CONTRATANTE, todas as ocorrências havidas e verbalmente as situações suspeitas, com posterior formulação.

6.1.39. Ressarcir a PROHAB ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados.

6.1.40. Repor os bens furtados por outros de características semelhantes.

6.1.41. Manter seus empregados regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo e cumprindo toda responsabilidade com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dessas relações de emprego.

6.1.42. Apresentar à PROHAB, no início da execução dos serviços, relação dos trabalhadores que serão alocados para as atividades contratadas, contendo nome, RG, Registro de Empregado e função.

6.1.43. A relação nominal, a que se refere o item anterior, deverá ser atualizada sempre que houver alteração no quadro de funcionários.

6.1.44. Efetuar treinamentos legais nos períodos estipulados em lei.

6.1.45. Instruir seus funcionários quanto às atribuições pactuadas na contratação, bem como quanto à manutenção da disciplina, sendo-lhes vedado o uso de bebidas alcoólicas e/ou realização de atividades estranhas ao serviço.

6.1.46. Atender prontamente todas as recomendações da PROHAB, que visem à regular execução do contrato.

6.1.47. Arcar com as despesas e manter os seguros necessários à proteção de seus funcionários e de seus bens envolvidos na prestação dos serviços.

6.1.48. Comparecer, se solicitada, às dependências da PROHAB, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões.

6.1.49. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

6.1.50. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade, civil, criminal, ou trabalhista e por ações e atos de quaisquer naturezas praticados por seus funcionários e, qualquer ocorrência, porventura existente, deverá ser feita pela empresa contratada no Distrito Policial próximo ao local do posto, comunicando imediatamente a PROHAB por telefone, e por escrito em no máximo 24 horas, após o fato, com relatório do ocorrido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

7.1.1. Nomear formalmente seu preposto para gerir o presente Contrato, no prazo de 10 dias a contar da data de sua assinatura.

7.1.2. Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da CONTRATADA sobre os mesmos.

7.1.3. Expedir a Ordem de Início de Serviços.

7.1.4. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.

7.1.5. Efetuar os pagamentos devidos e fazê-lo de acordo como estabelecido em contrato.

7.1.6. Exigir da CONTRATADA que se apliquem as medidas preventivas e corretivas determinadas nos regulamentos disciplinares de segurança e de higiene, nas exigências emanadas da CIPA, bem como no disposto na Lei nº 6.514/77, notadamente nas Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº. 3.214/78 e suas revisões, e especificamente na NR-18-Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

7.1.7. Solicitar da CONTRATADA e manter em arquivo, para acompanhamento por meio de controle mensal, cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à segurança e medicina do trabalho.

7.1.8. Não permitir a intervenção de terceiros nos serviços contratados.

7.1.9. Expedir a Ordem de Início dos Serviços e fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços.

7.1.10. Exigir da CONTRATADA estrito cumprimento das normas e condições contratuais.

7.1.11. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.

7.1.12. Registrar, para posterior correção por parte da CONTRATADA, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.

7.1.14. Fiscalizar os serviços através do Diretor da FAC/URE da PROHAB, anotando as falhas observadas, registrando as providências a serem adotadas pela CONTRATADA, a fim de que as eventuais irregularidades sejam prontamente sanadas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. É reservado à CONTRATANTE o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

8.2. A CONTRATANTE poderá em qualquer momento examinar as carteiras de trabalho dos funcionários colocados à seu serviço pela CONTRATADA, para comprovar o registro de função profissional.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, a CONTRATADA garante que o objeto ora contratado será executado de acordo com os mais altos padrões de qualidade e profissionalismo.

9.2. A garantia pelos serviços prestados se estenderá por um período de 12 (doze) a partir do termo de recebimento dos serviços.

9.3. Durante o período de garantia, o Prestador de Serviço se compromete a corrigir quaisquer defeitos de material ou mão de obra relacionados às reformas, desde que esses defeitos não sejam resultantes de uso indevido, negligência ou manutenção inadequada.

9.4. A CONTRATANTE deve notificar por escrito o Prestador de Serviço sobre qualquer defeito que surja durante o período de garantia, fornecendo detalhes claros sobre a natureza do defeito e a máquina em questão.

9.5. A garantia será liberada ou restituída à CONTRATADA após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A CONTRATADA deverá, ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a CONTRATANTE o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.

10.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos aceitos pela **CONTRATANTE** e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

10.3. Decorridos 90 (noventa) dias do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavar o Termo de Recebimento Definitivo.

10.4. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou o seu cumprimento faltoso, intempestivo ou irregular, dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no item 20 do Quadro Resumo deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual e da aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório, neste contrato ou na legislação vigente.

12.2. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a **CONTRATADA** ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a PROHAB, pelo período de até 02 (dois) anos.

12.3. Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a PROHAB, pelo prazo de até 02 (dois) ano(s), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.

12.4. Durante a execução dos serviços a empresa fornecedora deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **PROHAB** constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa fornecedora, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho.

12.5. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

12.6. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exige a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

12.7. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais aqui estabelecidas, a PROHAB poderá reter a garantia contratual, nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16, atualizada.

12.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.9. A abstenção por parte de **CONTRATANTE**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.

12.10. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16.

12.11. Fica assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

13.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a PROHAB a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

13.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

13.1.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PROHAB;

13.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

13.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.1.10. Razões de interesse público, justificadas pela PROHAB e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

13.1.12. Na hipótese de a CONTRATADA ceder total ou parcialmente os serviços contratados e/ou subcontratar em mais de 30 % os serviços contratados.

13.1.13. Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.

13.4. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a CONTRATANTE pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.



14.2. A parte CONTRATADA apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.

14.3. Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atingimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa jurídica adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RISCOS

15.1. A PROHAB e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los conforme disciplinado nos subitens abaixo.

15.2. A CONTRATADA assume, dentre outros, os seguintes riscos, salvo se decorrentes de atos ou fatos cuja responsabilidade seja atribuída à PROHAB:

- a) Atraso no cumprimento do Cronograma de Implantação dos serviços desse certame;
- b) Erros, omissões ou alterações dos serviços especificados no Termo de Referência da CONTRATADA, independentemente do aceite da PROHAB;
- c) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços, no que se incluem danos decorrentes de falha na execução do serviço no local de sua realização;
- d) Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na implantação e na prestação dos serviços objeto do contrato;
- e) Custos com roubo, furto, destruição, ainda que parcial, oriundos de qualquer evento, ou perda de bens reversíveis alocados à execução do objeto;
- f) Alteração do cenário macroeconômico ou aumento de custo de capital e variação das taxas de câmbio;
- g) Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais que não tenham repercussão nas receitas e despesas da CONTRATADA;
- h) Custos diretos e indiretos da solução de ocupação ou invasão dos imóveis que se encontrarem sob sua vigilância bem como de todos os prazos judiciais e extrajudiciais decorrentes da solução adotada;
- i) Estimativa incorreta do valor dos serviços a serem realizados;
- j) Constatação superveniente de erros, ou omissões na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA ou nos levantamentos que a subsidiou, inclusive aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pela PROHAB;
- k) Greve e dissídio coletivo de funcionários da CONTRATADA, de subcontratados e/ou de fornecedores de materiais e serviços da CONTRATADA;
- l) Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal decorrente das atividades da CONTRATADA durante a implantação do objeto do contrato e no curso de toda a sua vigência, por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estas pessoas físicas ou jurídicas, empregados, prepostos, terceirizados ou subcontratados da CONTRATADA, que apresente nexo causal entre tais atividades e o dano;
- m) Alteração da legislação referente aos tributos sobre a renda e o lucro;

15.3. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de LICITAÇÃO e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

16.3. Aplicar-se-ão às relações entre **PROHAB** e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações, a Lei Complementar n.º 123/06, a Lei Complementar n.º 147/14, bem como também o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROHAB.

16.4. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

17.2. E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas baixo.

São Carlos, 29 de fevereiro de 2024.

RODSON
MAGNO DO
CARMO:2183945
9824

Assinado de forma digital
por RODSON MAGNO DO
CARMO:21839459824
Dados: 2024.03.04
16:55:05 -03'00'

PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A – PROHAB São Carlos

RODSON MAGNO DO CARMO
Presidente

ANSELMO JOSÉ DE OLIVEIRA CAMPOS
Diretor da FAC-URE

MADERBRAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ/MF n.º 56.681.943/0001-81

LUIZ ROBERTO PEREIRA ALEIXO

CONTRATADA

Testemunhas:

Giovana Gobatto Balanco
RG n.º 44.286.414-0 SSP/SP

Maria Terezinha Straforin de Oliveira
RG n.º 18.489.566-02 SSP/SP

ANEXO III – ANEXOS DO TCE (EM ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO Nº 01/2020)**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A - PROHAB

CONTRATADO: MADERBRAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

CONTRATO Nº 08/2024 –PROCESSO Nº212/2023

OBJETO: Objeto Contratado: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA, READEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO E SPDA DA UNIDADE DA FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS E USINA DE RECICLAGEM DA PROHAB SÃO CARLOS, DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA E LAUDO TÉCNICO DO SISTEMA ELÉTRICO, NO PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS CORRIDOS, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

ADVOGADO(S): ANDREA PEREIRA HONDA, OAB Nº 263.800 email:

andrea.honda@prohab.saocarlos.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL: LOCAL Avenida Salvador Leopoldino Junior nº 1586- Chácara das Flores

DATA: 04 de março de 2024 São Carlos-SP

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rodson Magno do Carmo

Cargo: Presidente

CPF: 218.394.598-24

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Andrea Pereira Honda

Cargo: Procuradora Jurídica

CPF: 301.890.108-86

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Rodson Magno do Carmo

Cargo: Presidente

CPF: 218.394.598-24

RODSON MAGNO DO
CARMO:21839459824

Assinado de forma digital por
RODSON MAGNO DO
CARMO:21839459824
Dados: 2024.03.04 16:56:09
-03'00'

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: LUIZ ROBERTO PEREIRA ALEIXO

Cargo: PROPRIETARIO

CPF: 873.590.578-68

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rodson Magno do Carmo

Cargo: Presidente

CPF: 218.394.598-24

RODSON MAGNO DO
CARMO:21839459824

Assinado de forma digital por
RODSON MAGNO DO
CARMO:21839459824
Dados: 2024.03.04 16:56:21
-03'00'

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ANSELMO JOSÉ DE OLIVEIRA CAMPOS

Cargo: Diretor DA Fac-Ure

CPF: 062.555.368-31

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS(*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: JOSÉ RODRIGUES DOURADO

Cargo: ENCARREGADO

CPF: 020.240.628-81

Assinatura: _____

J. R. DOURADO

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.